CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 13
EXPEDIENTE
11/04/23

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 001/2023.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 001/2023, que **"Dispõe sobre a campanha "cartaz protetivo", com o objetivo de assegurar a publicidade da Lei nº 13.882, de 2019, nas instituições de educação básica de ensino e outros locais congêneres no município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências."** de autoria da Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei visa conferir publicidade a Lei Federal nº 13.882/19 que garante a matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Constituição Federal, em seu art. 30, inc. I, considerando tratar-se de matéria de interesse local.

Em relação à iniciativa, o presente projeto não apresenta qualquer vício, estando prevista no art. 58 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a Procuradoria do Legislativo, assim como a Comissão de Legislação, Justiça e Redação entendeu pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 022/2014 que trata da divulgação dos direitos da pessoa portadora de câncer pelo Poder Executivo, matéria semelhante a tratada no projeto sob apreciação.

Entretanto, o projeto deve ser submetido a diligência para que a Secretaria Municipal de Educação possa se manifestar sob sua aplicação, principalmente no que tange ao disposto no art. 2º da proposta, esclarecendo como ocorre atualmente a matrícula dos alunos na rede municipal de ensino, como são distribuídas as vagas, se é possível disponibilizar campo específico para cadastro dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar, assim como instrumento para envio da documentação comprobatória.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-10-Abr-2023-13:36-044702-1/2

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 001/2023.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela realização de diligência, nos termos da fundamentação.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 03 DE ABRIL DE 2023.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA